



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

RUA ANITA VIANA

01598548/0001-48

Exercício: 2024

NOTA DE EMPENHO Nº 9010008

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA		
02	PODER EXECUTIVO		
16	FUNDO MUNICIPAL DE DESENV. DA EDUC. BASICA - FUNDEB		
16.00	FUNDO MUNICIPAL DE DESENV. DA EDUC. BASICA - FUNDEB		
12.365.0012.1046.0000	INVESTIMENTO NO ENSINO INFANTIL		
4.4.90.51.99	OBRAS E INSTALAÇÕES		
SALDO ANTERIOR	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTES EMPENHOS	SALDO ATUAL
150.000,00	0,00	85.442,62	64.557,38

FICHA...: 730 DATA...: 09/01/2024 LICITAÇÃO...: 000101/ DOCUMENTO...: NOTA FISCAL Nº

CREDOR...: AMS CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ/CPF: 23.529.976/0001-51

CÓDIGO: 1267

ENDEREÇO: QUADRA 58, RESIDENCIAL COLINA PARK

CIDADE...: IMPERATRIZ

U.F...: MA

Discriminação do Material e/ou Serviço:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA OBJETIVANDO A REFORMA DA ESCOLA MANOEL PEREIRA VITOR. CONTRATO Nº023/24, PROCESSO ADM. Nº039/23, DIPENSA Nº001/24.

TIPO DE EMPENHO: OR - Ordinário

VALOR TOTAL...: 85.442,62

Autorizo o fornecimento e/ou a execução dos serviços a esta Prefeitura obedecidas as condições deste documento.

ANTONIO MANOEL ALMEIDA DE SOUZA JUNIOR

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO



PREF. MUN. DE LAJEADO NOVO

RUA ANITA VIANA

CNPJ (MA) Nº 01598548/0001-48

Exercício: 2024

NOTA DE LIQUIDAÇÃO Nº 1

NOTA DE EMPENHO Nº 9010008

CÓDIGO		CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA	
02	PODER EXECUTIVO		
16	FUNDO MUNICIPAL DE DESENV. DA EDUC. BASICA - FUNDEB		
16.00	FUNDO MUNICIPAL DE DESENV. DA EDUC. BASICA - FUNDEB		
12.365.0012.1046.0000	INVESTIMENTO NO ENSINO INFANTIL		
4.4.90.51.99	OBRAS E INSTALAÇÕES		
VALOR DO EMPENHO	SUBEMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTESUBEMPENHO	SALDO A SUBEMPENHAR
85.442,62	85.442,62	85.442,62	0,00

FICHA...: 730 DATA...: 09/01/2024 LICITAÇÃO...: DOCUMENTO...: 2024020000000001

CREDOR...: AMS CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ/CPF: 23.529.976/0001-51

CÓDIGO: 1267

ENDEREÇO: QUADRA 58, RESIDENCIAL COLINA PARK

IDADE...: IMPERATRIZ

U.F...: MA

Discriminação do Material e/ou Serviço...:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA OBJETIVANDO A REFORMA DA ESCOLA MANOEL PEREIRA VITOR. CONTRATO Nº023/24, PROCESSO ADM. Nº039/23, DIPENSA Nº001/24.

IONIO MANOEL ALMEIDA DE SOUZA JUNI
SECRETARIO DE EDUCAÇÃO

TIPO DE EMPENHO: OR - Ordinario

VALOR TOTAL...: 85.442,62

oitenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e sessenta e dois centavos

Autorizo o fornecimento dos materiais e/ou a execução dos serviços a esta Prefeitura obedecidas as condições deste documento.

AUTORIZO O PAGAMENTO:

EM:

ANTONIO MANOEL ALMEIDA DE SOUZA JUNIOR
SECRETARIO DE EDUCAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
FUNDO DE MAN. E DESENV. DA EDUC. BASICA - FUNDEB

AV ANITA VIANA
CNPJ: 01.598.548/0001-48

ORDEM DE PAGAMENTO

Exercício: 2024

Tipo: OR	Liquidação Nº: 1	Ficha: 730	Nº Empenho: 9010008	Nº da OP: 19020010
Unidade Orçamentária Emitente / Despesa Extra Orçamentária: FUNDO MUNICIPAL DE DESENV. DA EDUC. BASICA - FUNDEB			Data da Inscrição: 09/01/2024	Data da Emissão: 19/02/2024
Credor: AMS CONSTRUÇÕES LTDA			CNPJ/CPF: 23.529.976/0001-51	
Endereço: QUADRA 58, RESIDENCIAL COLINA PARK			Código: 1267	
Cidade: IMPERATRIZ			UF: MA	
VALOR DA OP:			IMPORTÂNCIA BRUTA DE R\$ 85.442,62	
			DESCONTOS..... R\$ 1.708,85	
			IMPORTANCIA LÍQUIDA DE R\$ 83.733,77	
PAGUE-SE EM: 19/02/2024			PAGO EM: 19/02/2024	
ANTONIO MANOEL ALMEIDA DE SOUZA JUNIOR SECRETARIO DE EDUCAÇÃO			DAIANNE DE KACIA MILHOMEM FERREIRA SECRETARIA DE FINANÇAS	

HISTÓRICO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA OBJETIVANDO A REFORMA DA ESCOLA MANOEL PEREIRA VITOR. CONTRATO Nº023/24, PROCESSO ADM. Nº039/23, DIPENSA Nº001/24.	
DOCUMENTO(S):	
Código: 02 021600 12 365 0012 1046 4.4.90.51.00	Descrição da CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: PODER EXECUTIVO FUNDO MUNICIPAL DE DESENV. DA EDUC. BASICA - FUNDEB Educação Educação Infantil EDUCAÇÃO COMO AGENTE TRANSFORMADOR INVESTIMENTO NO ENSINO INFANTIL Obras E Instalações

CONTROLE DE PAGAMENTO						
Cód.: 9028	Descontos: ISS RETIDO	Valor Bruto: 85.442,62	1.708,85	Banco 001	Conta 35801	Cheque RR\$ 83.733,77
Líquido: 83.733,77						

RECIBO	
RECEBI DA PREF. MUN. DE LAJEADO NOVO	A IMPORTÂNCIA DE R\$ 83.733,77
(oitenta e três mil, setecentos e trinta e três reais e setenta e sete centavos) *****	
DATA: 19/02/2024	DOCUMENTO ANEXO
G de M - Formulário: OP V. 2.0	Credor.....: AMS CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ/CPF: 23.529.976/0001-51



E-9010008
Emissão de comprovantes

Q-19020010

G3361909384559611
19/02/2024 09:54:27

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
19/02/2024 - AUTOATENDIMENTO - 09.54.28
3625003625 SEGUNDA VIA 0001

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

COMPROVANTE DE

TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL

CLIENTE: VAAT FUNDEB 30

AGENCIA: 3625-0 CONTA: 35.801-0

=====

FINALIDADE: 07 PAGAMENTO FORNECEDORES

REMETENTE : VAAT FUNDEB 30

BANCO: 336 - BCO C6 S.A.

AGENCIA: 0001-9

CONTA: 15.969.713-1

FAVORECIDO: AMS CONSTRUcoes LTDA

CPF/CNPJ: 23.529.976/0001-51

VALOR: R\$ 83.733,77

DEBITO EM: 19/02/2024

=====

DOCUMENTO: 021901

AUTENTICACAO SISBB: E.6DD.8C5.430.1D3.093



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO
RUA ANITA VIANA
01598548/0001-48

Exercício: 2024

NOTA DE EMPENHO Nº 190

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
99	EXTRA ORÇAMENTARIA
00	EXTRA ORÇAMENTÁRIA
00.33	ISS RETIDO

SALDO ANTERIOR	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTES EMPENHO	SALDO ATUAL
0,00	0,00	1.708,85	-1.708,85

FICHA...: 9028 DATA...: 19/02/2024 LICITAÇÃO...: DOCUMENTO...: OUTROS

CREDOR...: MUNICIPIO DE LAJEADO NOVO

CNPJ/CPF: 01.598.548/0001-48

CÓDIGO: 17

ENDEREÇO: AV ANITA VIANA - CENTRO ADMINISTRATIVO - BLOCO DA RE...: LAJEADO NOVO U.F...: MA

Discriminação do Material e/ou Serviço:

VALOR ISS RETIDO SOBRE SERVIÇOS PRESTADOS AO MUNICIPIO, ORA REPASSADO A CONTA TRIBUTOS.

TIPO DE EMPENHO: EX - Extra orçamento

VALOR TOTAL....: 1.708,85

Autorizo o fornecimento e/ou a execução dos serviços a esta Prefeitura obedecidas as condições deste documento.

ANTONIO MANOEL ALMEIDA DE SOUZA JUNIOR
SECRETARIO DE EDUCACAO



PREF. MUN. DE LAJEADO NOVO

RUA ANITA VIANA

CNPJ (MA) Nº 01598548/0001-48

Exercício: 2024

NOTA DE LIQUIDAÇÃO Nº 1

NOTA DE EMPENHO Nº 190

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
99	EXTRA ORÇAMENTARIA
00	EXTRA ORÇAMENTÁRIA
00.33	ISS RETIDO

VALOR DO EMPENHO	SUBEMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTESUBEMPENHO	SALDO A SUBEMPENHAR
1.708,85	1.708,85	1.708,85	0,00

FICHA...: 9028 DATA...: 19/02/2024 LICITAÇÃO...: DOCUMENTO...:

CREDOR...: MUNICIPIO DE LAJEADO NOVO

CNPJ/CPF: 01.598.548/0001-48

CÓDIGO: 17

ENDEREÇO: AV ANITA VIANA - CENTRO ADMINISTRATIVO - BLOCO 01 - LAJEADO NOVO

U.F...: MA

Discriminação do Material e/ou Serviço...:

VALOR ISS RETIDO SOBRE SERVIÇOS PRESTADOS AO MUNICIPIO, ORA REPASSADO A CONTA TRIBUTOS.

IONIO MANOEL ALMEIDA DE SOUZA JUNI

SECRETARIO DE EDUCACAO

TIPO DE EMPENHO: EX - Extra orçamento

VALOR TOTAL...: 1.708,85

um mil, setecentos e oito reais e oitenta e cinco centavos * * * * *

Autorizo o fornecimento dos materiais e/ou a execução dos serviços a esta Prefeitura obedecidas as condições deste documento.

AUTORIZO O PAGAMENTO:

EM:

ANTONIO MANOEL ALMEIDA DE SOUZA JUNIOR

SECRETARIO DE EDUCACAO



ESTADO DO MARANHÃO
FUNDO DE MAN. E DESENV. DA EDUC. BASICA - FUNDEB

AV ANITA VIANA
CNPJ: 01.598.548/0001-48

ORDEN DE PAGAMENTO

Exercício: 2024

Tipo: EX	Liquidação Nº: 1	Ficha: 9028	Nº Empenho: 190	Nº da OP: 19020011
Unidade Orçamentária Emitente / Despesa Extra Orçamentária: ISS RETIDO			Data da Inscrição: 19/02/2024	Data da Emissão: 19/02/2024
Credor: MUNICIPIO DE LAJEADO NOVO			CNPJ/CPF: 01.598.548/0001-48	
Endereço: AV ANITA VIANA - CENTRO ADMINISTRATIVO - BLOCO - I			Código: 17	
Cidade: LAJEADO NOVO			CEP: 65937-000	
			UF: MA	
VALOR DA OP:				
IMPORTÂNCIA BRUTA DE R\$ 1.708,85				
DESCONTOS..... R\$ 0,00				
IMPORTANCIA LÍQUIDA DE R\$ 1.708,85				
PAGUE-SE EM: 19/02/2024			PAGO EM: 19/02/2024	
ANTONIO MANOEL ALMEIDA DE SOUZA JUNIOR SECRETARIO DE EDUCACAO			DAIANNE DE KACIA MILHOMEM FERREIRA SECRETARIA DE FINANÇAS	

HISTÓRICO: VALOR ISS RETIDO SOBRE SERVIÇOS PRESTADOS AO MUNICIPIO, ORA REPASSADO A CONTA TRIBUTOS.				
DOCUMENTO(S):				
Código: 99 990033	Descrição da CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: EXTRA ORÇAMENTARIA ISS RETIDO			
CONTROLE DE PAGAMENTO				
Cód.:	Descontos:	Valor Bruto:	1.708,85	Banco
				Conta
				Cheque
				Valor R\$
				001 35801 RR\$ 1.708,85
		Líquido:	1.708,85	
RECIBO				
RECEBI DA PREF. MUN. DE LAJEADO NOVO			A IMPORTÂNCIA DE R\$ 1.708,85	
(um mil, setecentos e oito reais e oitenta e cinco centavos) *****				
DATA: 19/02/2024				
DOCUMENTO ANEXO				
Credor..... MUNICIPIO DE LAJEADO NOVO				
CNPJ/CPF: 01.598.548/0001-48				
G de M - Formulário: OP V. 2.0				

E-190

Q-19020011

19/02/2024 - BANCO DO BRASIL - 09:39:18
362503625 SEGUNDA VIA 0001

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: VAAT FUNDEB 30

AGENCIA: 3625-0 CONTA: 35.801-0

DATA DA TRANSFERENCIA 19/02/2024

NR. DOCUMENTO 553.625.000.009.988

VALOR TOTAL 1.708,85

***** TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: P M L NOVO MA TRIBUTOS

AGENCIA: 3625-0 CONTA: 9.988-0

NR. DOCUMENTO 553.625.000.035.801

NR. AUTENTICACAO 0.50C.D1A.359.972.059

Transação efetuada com sucesso por: JF697580 ANA LEIDE MILHOMEM BARROS.



PREFEITURA DE IMPERATRIZ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTARIA

SEFAZGO

CNPJ: 06.158.455/0001-16

Rua Godofredo Viana 722/738, Centro CEP: 65901-480 - Imperatriz-MA

Número da Nota:

202400000000001

Código de Verificação:

9ZAH-RA9G

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Data de Emissão: 09/02/2024 01:06:23

Período de Tributação: 02/2024

Local de Tributação: LOCAL DA PRESTAÇÃO

Local da Prestação: LAJEADO NOVO/MA

RPS:

Natureza da Operação: EXIGÍVEL

Tributação: OUTRO MUNICÍPIO





Razão Social/Nome: AMS CONSTRUÇOES LTDA

Enquadramento: ISS SIMPLES NACIONAL

Endereço Completo: LOCAL 14 000SN - BAIRRO RESIDENCIAL COLINA PARK - CEP:65.902-111

Cidade-UF: IMPERATRIZ-MA

Telefone: 98981788805

Email: ams.construma@gmail.com

CPF/CNPJ: 23.529.976/0001-51

Insc. Municipal: 935582800000145

Insc. Estadual:

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social/Nome: MUNICIPIO DE LAJEADO NOVO

Endereço Completo: AVENIDA ANITA VIANA, N° 38 - CENTRO

Cidade-UF: LAJEADO NOVO-MA

Email:

CPF/CNPJ: 01.598.548/0004-90

CEP: 65937000

Telefone: 99981249696

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Serviço: 0705-REPARAÇÃO, CONSERVAÇÃO E REFORMA DE EDIFÍCIOS, ESTRADAS, PONTES, PORTOS E CONGÊNERES (EXCETO O FORNECIMENTO DE MERCADORIAS PRODUZIDAS PELO PRESTADOR DOS SERVIÇOS, FORA DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS

Atividade: 4330499-OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUCAO

Prestação de serviços comuns de engenharia objetivando a reforma da Escola Manoel Pereira Vitor do Municipio de Lajeado Novo-MA, conforme Processo Administrativo nº 039/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 001/2024.

VALORES DA NOTA						
Vir. dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Acréscimos (R\$)	Desc. Condicionado (R\$)	Desc. Incondicionado (R\$)	Crédito (R\$)	
R\$85.442,62	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	
PIS(R\$)	COFINS(R\$)	INSS(R\$)	IR(R\$)	CSLL(R\$)	Outras Retenções (R\$)	
R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	
Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Total Retenções (R\$)	Valor Líquido (R\$)	
R\$85.442,62	2.0	R\$0,00	R\$1.708,85	R\$1.708,85	R\$83.733,77	

OBSERVAÇÕES DA NOTA

EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL CONF. LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/2006.

Valor aproximado dos tributos: R\$ 13892.97 (16.26%). Valor aproximado correspondente à totalidade dos tributos federais, estaduais e municipais com base na Lei nº 12.741/2012.

Tributos Federais: R\$ 11492.03 (13.45%)

Tributos Estaduais: R\$ 0.00 (0.00%)

Tributos Municipais: R\$ 2400.94 (2.81%)

Fonte: Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação (IBPT).

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 2.033/2003 e nos Decretos nº 5.675/2007 e 8.280/2016.

O recolhimento do imposto ISSQN de contribuintes enquadrados como Simples Nacional/MEI deverá ser efetivado através dos canais competentes.



Nota de Número: 202400000000001

Código de Verificação: 9ZAH-RA9G

Emitida em: 09/02/2024 às 02:06:23

Recebi da empresa AMS CONSTRUÇOES LTDAos serviços constantes desta NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO.

Consulte a autenticidade das informações desta NFS-e no site <https://nfse-ma-imperatriz.portalfacil.com.br/> ou por meio de aparelho com aplicativo para código QR.



OBRA:
DATA:
LOCAL:
MEDIÇÃO:

REFORMA DA ESCOLA MANOEL PEREIRA VITOR
15/02/2024
LAJEADO NOVO
ÚNICA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	PREÇO COM BDI	PREÇO TOTAL R\$	ACUMULADO ANTERIORES		MEDIÇÃO ATUAL		ACUMULADO		SALDO A EXECUTAR	
						QUANT	%	QUANT	%	QUANT	%	QUANT	%
1	SERVIÇOS PRELIMINARES				R\$ 1.932,02								
1.1	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO	M2	4,50	R\$ 429,34	R\$ 1.932,02			4,50	100,00%		100,00%	0,00	0,00%
2	FORRO				R\$ 19.257,56								
2.1	FORRO EM PLACAS DE GESSO, PARA AMBIENTES RESIDENCIAIS. AF 08/2023. PS	M2	331,57	R\$ 58,08	R\$ 19.257,56			331,57	100,00%		100,00%	0,00	0,00%
3	PAYMENTAÇÃO				R\$ 42.447,99								
3.1	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM PISOS, LAJES SOBRE SOLO OU RADIERES, ESPESSURA DE 3 CM. AF 07/2016	M2	351,57	R\$ 19,80	R\$ 6.960,72			351,57	100,00%		100,00%	0,00	0,00%
3.2	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 45X45 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MENOR QUE 5 M2. AF 02/2023. PE	M2	351,57	R\$ 89,99	R\$ 31.637,11			351,57	100,00%		100,00%	0,00	0,00%
3.3	RODAPÉ CERÂMICO DE 7CM DE ALTURA COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 45X45CM. AF 02/2023	M	351,57	R\$ 10,95	R\$ 3.850,15			351,57	100,00%		100,00%	0,00	0,00%
4	PINTURA				R\$ 28.412,98								
4.1	FUNDO SELADOR ACRÍLICO, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDE, UMA DEMÃO. AF 04/2023	M2	436,16	R\$ 4,49	R\$ 1.958,41			436,16	100,00%		100,00%	0,00	0,00%
4.2	APLICAÇÃO MANUAL DE MASSA ACRÍLICA EM PAREDES EXTERNAS DE CASAS, DUAS DEMÃOS. AF 05/2017	M2	436,16	R\$ 30,67	R\$ 13.377,34			436,16	100,00%		100,00%	0,00	0,00%
4.3	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX PVA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF 06/2014	M2	436,16	R\$ 11,64	R\$ 5.077,22			436,16	100,00%		100,00%	0,00	0,00%
5	SERVIÇOS FINAIS				R\$ 1.392,08								
5.1	LIMPEZA FINAL DA OBRA	M2	331,57	R\$ 4,20	R\$ 1.392,08			331,57	100,00%		100,00%	0,00	0,00%
VALOR GLOBAL					R\$ 85.442,62							R\$ 85.442,62	
VALOR TOTAL DESTA MEDIÇÃO					R\$ 85.442,62	(OITENTA E CINCO MIL QUATROCENTO E QUARENTA E DOIS REAIS E SESENTA E DOIS CENTAVOS)							

Eng Civil Giancarlo de Sousa
Araujo Lopes CREA:
111827537-3MA

Assinado de forma digital por Eng
Civil Giancarlo de Sousa Araujo Lopes
CREA: 111827537-3MA
Dados: 2024.02.15 10:01:35 -03'00'



CONSTRUMA
EDIFICAÇÕES

Rua Vinte e um, Nº 20 - Parque Buriti
CEP 65.916-455
Imperatriz - MA

Ao

Excelentíssimo Secretário

Secretaria Municipal de Educação

SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO

A Empresa AMS CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.529.976/0001-51, sediado(a) na RESIDENCIAL COLINA PARK, s/n, Quadra 58, em Imperatriz- MA,, venho através deste solicitar a vossa senhoria o pagamento referente a serviços prestados da Notas Fiscal de número 202400000000001 no valor de R\$ 83.733,77 (Oitenta e Três Mil e Setecentos e Trinta e Três Reais e Setenta e Sete Centavos), tendo como Objeto ora licitado: A contratação de serviços comuns de engenharia objetivando a reforma da Escola Manoel Pereira Vitor do Município de Lajeado Novo-MA.

Dados Bancários:

Agência nº 0001

Conta nº 15969713-1

Banco (336), BANCO C6



Documento assinado digitalmente
LUCILENE ALMEIDA DA SILVA
Data: 15/02/2024 17:11:25-0300
Verifique em <https://validar.itb.gov.br>

AMS CONSTRUÇÕES LTDA

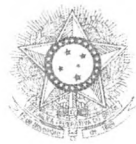
CNPJ/MF sob o nº 23.529.976/0001-51



ams.construma@gmail.com



(98) 9 8178-8805



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AMS CONSTRUÇOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 23.529.976/0001-51

Certidão nº: 8243981/2024

Expedição: 05/02/2024, às 12:37:57

Validade: 03/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AMS CONSTRUÇOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **23.529.976/0001-51**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

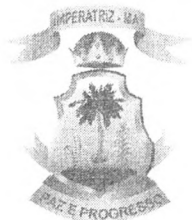
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA DE IMPERATRIZ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO
ORÇAMENTARIA - SEFAZGO

CNPJ: 06.158.455/0001-16



04/02/2024 20:56:47
USUÁRIO:ANONYMOUS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS-CND Nº 2053/2024 AUTENTICAÇÃO:A7VE-8TTK

A Prefeitura do Município de Imperatriz - MA, por intermédio do departamento de arrecadação, **CERTIFICA**, a pedido da pessoa interessada, que o contribuinte **AMS CONSTRUÇOES LTDA**, devidamente Inscrito(a) sob o CNPJ **23.529.976/0001-51** abaixo qualificado, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, não constando débitos referentes a Tributos municipais, inscritos ou não em **Dívida Ativa**, até a presente data.

Reserva-se o direito de a Fazenda Municipal inscrever e cobrar débitos posteriormente comprovados, ou que venham a ser apurados, hipótese prevista no Código Tributário Municipal - CTM e prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº5.172/1966.

Fica ressalvada a possibilidade de existência de débitos não abrangidos pela presente certidão, como débitos objetos de ações judiciais em andamento e outros débitos que porventura não tenham sido migrados na mudança de sistema.

DADOS DA EMPRESA:

CNPJ: 23.529.976/0001-51

Razão Social: AMS CONSTRUÇOES LTDA

Endereço: LOCAL 14, 000SN QUADRA58 RESIDENCIAL COLINA PARK

Inscrição: 935582800000145-3

Enquadramento: ISS SIMPLES NACIONAL

Data de Início: 30/11/2023

Atividade Principal: 4120400-CONSTRUCAO DE EDIFICIOS

Nome Fantasia: CONSTRUMA EDIFICACOES

A Referida Certidão terá validade até **04/04/2024**.

IMPERATRIZ-MA, 04/02/2024.



PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO
ORÇAMENTARIA - SEFAZGO
CNPJ: 06.158.455/0001-16



04/02/2024 20:56:47
USUARIO:ANONYMOUS



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 009704/24

Data da Certidão: 04/02/2024 21:10:16

CPF/CNPJ CONSULTADO: 23529976000151

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 03/06/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 04/02/2024 21:10:16



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: AMS CONSTRUÇOES LTDA
CNPJ: 23.529.976/0001-51

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:31:01 do dia 09/02/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/08/2024.

Código de controle da certidão: **8619.5720.36CB.86E3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 23.529.976/0001-51
Razão Social: AMS CONSTRUÇOES LTDA
Endereço: RUA VINTE E UM N 20 / PARQUE BURITI / IMPERATRIZ / MA / 65916-455

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/02/2024 a 01/03/2024

Certificação Número: 2024020202554793785794

Informação obtida em 05/02/2024 12:36:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO-MA

Processo Administrativo nº 039/2023

Dispensa nº 001/2024

Contrato nº 023/2024

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 023/2024, QUE FAZEM
ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
NOVO-MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO E EMPRESA AMS CONSTRUÇOES LTDA**

O Município de Lajeado Novo-MA, através do Fundo Municipal De Educação, com sede na Avenida Anita Viana, s/n – Centro - CEP: 65.937 -000, Lajeado Novo – MA inscrito(a) no CNPJ sob o nº 01.598.548/0004-90, neste ato representado pelo Secretário, o Sr. ANTÔNIO MANOEL ALMEIDA DE SOUZA JÚNIOR, portador da Carteira de Identidade Nº 0241359120030, CPF Nº 017.549.483-59, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa AMS CONSTRUÇOES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.529.976/0001-51, sediada(s) na RESIDENCIAL COLINA PARK, s/n, Quadra 58, em Imperatriz- MA, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por LUCILENE ALMEIDA DA SILVA, brasileira, solteira, inscrita no CPF nº 981.146.892-34, RG nº 6886509 SSP/PA, tendo em vista o que consta no Processo nº 038/2023 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação 003/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.0. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de engenharia objetivando a reforma da Escola Manoel Pereira Vitor do Município de Lajeado Novo-MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviços de reformas da Escola Manoel Pereira Vitor	SERVIÇO	1	R\$ 85.442,62	R\$ 85.442,62

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

Avenida Anita Viana, 43 – Centro - CEP: 65.937 -000. Lajeado Novo – MA



1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Proposta do contratado;

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. O regime de execução é o de empreitada por preço global

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de (06) seis meses contados da data de assinatura deste contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 85.442,62 (oitenta e cinco mil quatrocentos e quarenta e dois reais e sessenta e dois centavos)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

Avenida Anita Viana, 43 – Centro - CEP: 65.937 -000. Lajeado Novo – MA



PREFEITURA DE
**LAJEADO
NOVO**
Compromisso com a vida

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO – MA
CNPJ: 01.598.548/0004 - 90
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

6. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.1.1 O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base no SINAPI (SICRO) do mês dezembro do ano de 2023.

7.2. Após o interregno de um ano, independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INCC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência

8.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

Avenida Anita Viana, 43 – Centro - CEP: 65.937 -000. Lajeado Novo – MA

gov.br

Documento assinado digitalmente
LUCILENE ALMEIDA DA SILVA
Data: 08/02/2024 14:02:13-030
Verifique em <https://validar.it>



PREFEITURA DE
Lajeado Novo
Compromisso com o futuro

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO – MA
CNPJ: 01.598.548/0004 - 90
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 8.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.12. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.13. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias
- 8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 8.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 8.17. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 8.18. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Avenida Anita Viana, 43 – Centro - CEP: 65.937 -000. Lajeado Novo – MA

gov.br

Documento assinado digitalmente
LUCILENE ALMEIDA DA SILVA
Data: 08/02/2024 14:00:25-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



PREFEITURA DE
**LAJEADO
NOVO**
Compromisso com o povo

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO – MA
CNPJ: 01.598.548/0004 - 90
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

8.19. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

8. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade

Avenida Anita Viana, 43 – Centro - CEP: 65.937 -000. Lajeado Novo – MA

gov.br

Documento assinado digitalmente
LUCILENE ALMEIDA DA SILVA
Data: 08/07/2024 13:38:19-0300
Verifique em <https://validar.nf.gov>



PREFEITURA DE
**LAJEADO
NOVO**
Cidade Promissora

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO – MA
CNPJ: 01.598.548/0004 - 90
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.20. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

Avenida Anita Viana, 43 – Centro - CEP: 65.937 -000. Lajeado Novo – MA

gov.br

Documento assinado digitalmente
LUCILENE ALMEIDA DA SILVA
Data: 08/02/2024 13:36:53 -030
Verifique em <https://validar.it>



PREFEITURA DE
**LAJEADO
NOVO**
Desenvolvimento com o povo

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO – MA
CNPJ: 01.598.548/0004 - 90
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 9.21. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.24. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.25. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 9.26. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 9.27. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 9.28. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 9.29. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 9.30. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 9.31. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.32. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 9.33. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 9.34. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

Avenida Anita Viana, 43 – Centro - CEP: 65.937 -000. Lajeado Novo – MA

gov.br

Documento assinado digitalmente
LUCILENE ALMEIDA DA SILVA
Data: 05/02/2024 13:33:43-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>



9.35. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

9.36. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

9.37. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

9.38. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

9.39. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

9.41.1 Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

9.41.2 Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15/03/2014, e legislação correlata;

9.41.3 Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

9.41.4 Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

Avenida Anita Viana, 43 – Centro - CEP: 65.937 -000. Lajeado Novo – MA

9.41.5 Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

9.42.1 O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

9.42.2 Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.42.2.1 resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

9.42.2.2 resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

9.42.2.3 resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.42.2.4 resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.42.3 Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.42.4 Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.42.5 Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.43.1 Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.43.2 Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou

Avenida Anita Viana, 43 – Centro - CEP: 65.937 -000. Lajeado Novo – MA



PREFEITURA DE
**LAJEADO
NOVO**
Compromisso com o futuro

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO – MA
CNPJ: 01.598.548/0004 - 90
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

9.44 Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

9.45 Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.46 Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.47 Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

10 CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Avenida Anita Viana, 43 – Centro - CEP: 65.937 -000. Lajeado Novo – MA

gov.br

Documento assinado digitalmente
LUCILENE ALMEIDA DA SILVA
Data: 08/02/2024 13:27:58 -0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>



g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 0,07% (*sete centésimos por cento por cento*) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de% a ...% do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de% a ...% do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 2% a 5% do valor do Contrato. - - - - -

(5) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de .2% a 5% do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 2% a 5% do valor do Contrato.

11.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Avenida Anita Viana, 43 – Centro - CEP: 65.937 -000. Lajeado Novo – MA

11.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros

Avenida Anita Viana, 43 – Centro - CEP: 65.937 -000. Lajeado Novo – MA

contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

gov.br

Documento assinado digitalmente
LUCILENE ALMEIDA DA SILVA
Data: 08/02/2024 13:20:57-0300
Verifique em: <https://validar.ito.gov.br>



PREFEITURA DE
**LAJEADO
NOVO**
Compromisso com o povo

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO – MA
CNPJ: 01.598.548/0004 - 90
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Lajeado Novo-MA deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.16 – FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB
12 361 0012 1045 INVESTIMENTO NO ENSINO FUNDAMENTAL
4.4.90.30.00 Material De Consumo
4.4.90.51.00 Obras E Instalações

12 0012 1046 0000 365 INVESTIMENTO NO ENSINO INFANTIL
4.4.90.30.00 Material De Consumo
4.4.90.51.0 Obras E Instalações

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

gov.br

Documento assinado digitalmente
LUCILENE ALMEIDA DA SILVA
Data: 08/02/2024 13:19:37 -0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Avenida Anita Viana, 43 – Centro - CEP: 65.937 -000. Lajeado Novo – MA



PREFEITURA DE
**LAJEADO
NOVO**
(propriedade com e para)

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO – MA
CNPJ: 01.598.548/0004 - 90
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Franco, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Lajeado Novo, 09 de janeiro de 2024.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ANTÔNIO MANOEL ALMEIDA DE SOUZA JÚNIOR
CPF Nº 017.549.483-59
Representante legal do CONTRATANTE



Documento assinado digitalmente
LUCILENE ALMEIDA DA SILVA
Data: 08/02/2024 13:17:46-0300
Verifique em <https://validar.itn.gov.br>

AMS CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ/MF sob o nº 23.529.976/0001-51
LUCILENE ALMEIDA DA SILVA
CPF nº 981.146.892-34
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Avenida Anita Viana, 43 – Centro - CEP: 65.937 -000. Lajeado Novo – MA